



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000045/2022

| RETIRADO DEFINITIVAMENTE | Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação |
|--------------------------|---|
| Em: 20/10/2022 | Em: 22/09/2022 |
| | |
| Juraci Scheffer | Juraci Scheffer |
| PRESIDENTE | PRESIDENTE |

Nesta data de 21/09/2022, chegou ao nosso gabinete uma denúncia de que o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora teve suas atividades suspensas, nas duas unidades existentes na cidade em razão da deflagração de movimento grevista.

Segundo a denúncia, na unidade Santa Catarina somente uma das quatro salas de cirurgia está em funcionamento, pois os técnicos em enfermagem estão com suas atividades paralisadas, reduzindo o atendimento a 30% (trinta por cento) de seu efetivo para os casos de urgência e emergência. Inclusive há notícias de que houve intimidação aos funcionários que desejavam trabalhar por parte de membros do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - SINDSEP-MG.

Nesta mesma unidade do Hospital Universitário, segundo as informações que chegaram em nosso gabinete, foram suspensas seis cirurgias eletivas que estavam programadas para hoje (21/09/2022), quais sejam: uma cirurgia de Hernioplastia epigástrica; uma cirurgia de Colectomia videolaparoscópica; dois tratamentos cirúrgicos de múltiplas lesões, uma cirurgia Plástica mamária e uma cirurgia de Histerectomia. Há, ainda, informações que o superintendente do HU tinha conhecimento do movimento paredista e, mesmo assim, não tomou nenhuma providência para minimizar a situação.

Como é de conhecimento de todos, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora atende toda a comunidade da cidade e de cidades vizinhas, inclusive do Estado do Rio de Janeiro e o movimento iniciado nesta data causou grande revolta nos usuários que lá buscavam serviços médicos, pois não houve aviso prévio para a população de que as atividades do hospital seriam paralisadas.

Aqueles que buscam atendimento no HU, muitas delas são pessoas que não possuem condições de arcar com tratamento particular, sendo o atendimento oferecido pelo SUS a única esperança de manutenção da saúde.

O direito a saúde esta assegurado na Constituição Federal como um direito de todos. O artigo 196 dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

No caso de hoje, o movimento não está dentro daquilo que foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal no que concerne o direito de greve, pois conforme estabelecido no julgamento do Mandado de Injunção nº 708/DF, o reconhecimento da legalidade da greve realizada pelos servidores prestadores de serviços essenciais passa pela verificação da observância dos parâmetros estabelecidos nas Leis nº 7.783/89 e 7.701/88, quais sejam:

- a) a paralisação deve ser precedida de negociação ou de tentativa de negociação;



b) os meios adotados pelos servidores e pela Administração não poderão violar ou constringer os direitos e garantias fundamentais de outrem;

c) durante a greve, a entidade representativa dos servidores ou a comissão de negociação, mediante acordo com a Administração, deverá manter em atividade equipes de servidores com o propósito de assegurar a prestação de serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade;

d) na hipótese de greve em serviços essenciais, a paralisação deve ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas à Administração e aos usuários.

Sendo assim, é muito importante registrar que pacientes vieram de suas residências em jejum pois os procedimentos assim demandava e ficaram por horas assim para ao final não serem atendidas, o que demonstra uma enorme falta de respeito ao ser humano e a sua dignidade.

Por fim, é possível inferir que o movimento paredista deflagrado no Hospital Universitário não segue o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que não foram observados os parâmetros supracitados.

Isso posto, Requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO Ministério Público DO TRABALHO - 3ª REGIÃO, no endereço da Rua Constantino Paleta 390, Centro, Juiz de Fora - MG, para que façam as apurações necessárias adotando as medidas legais em desfavor de todos os envolvidos no ocorrido.

Palácio Barbosa Lima, 21 de setembro de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

